



PROJETO DE LEI N° 779 DE 2009.

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em JOS 12009' 1º Sepretario

Concede passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica concedido passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida, que estejam em tratamento e comprovadamente carentes, na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.
- §1º. Considera-se economicamente carente, para os efeitos desta Lei, a pessoa que comprovar renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.
- §2º. O passe livre de que trata o caput do artigo 1º desta Lei é extensivo ao acompanhante nos casos de comprovada necessidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de

SALA DAS SESSÕES, em

de 2009.

Deputado Estadual Mauro Rubem P

3º Secretario da Mesa diretora

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa



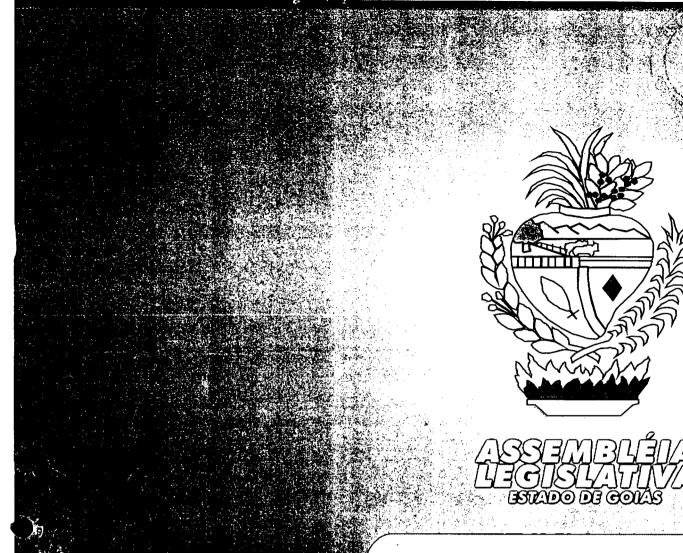


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir que se viabilize no Estado Goiás, de modo eficiente e humanitário, maior acesso ao transporte público por parte dos portadores de HIV. Como se sabe, pessoas portadoras da imunodeficiência adquirida vivem verdadeira peregrinação aos hospitais para tratar a doença. Neste quadro, a população mais pobre, portadora do vírus, encontra severas barreiras para pagar o transporte público em razão dos valores das passagens. Por isso, busca-se com esta proposição legislativa garantir aos mais pobres, em tal condição, acesso ao transporte público, a fim de que realizem seus tratamentos.

Estas são as razões sociais que elevam este projeto de lei à condição de dever legal do Estado, em conjunto com a família e a sociedade, de modo a assegurar à pessoa portadora do HIV, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à locomoção, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que este projeto seja aprovado.



SEÇÃO DE PROTOCOLO

Data do Processo: 26/05/2009

N. Processo: Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

N٥

DEP. MAURO RUBEM

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 779/2009

PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

Observação:

CONCEDE PASSE LIVRE AOS PORTADORES DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (HIV) NA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS.

2009001990

FOLHAS

04







FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº 779 DE 99 DE MUSIC

DE 2009.

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAGAP Em 960 / 05 /2000 / Em 960 / 05 /2000 / 1º Sepretário

Concede passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica concedido passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida, que estejam em tratamento e comprovadamente carentes, na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.
- §1º. Considera-se economicamente carente, para os efeitos desta Lei, a pessoa que comprovar renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.
- §2º. O passe livre de que trata o caput do artigo 1º desta Lei é extensivo ao acompanhante nos casos de comprovada necessidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2009.

Deputado Estadua Mauro Rubem PI

3º Secretario da Mesa diretora

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3222 Fax: 3221-3224. Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br





JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por finalidade garantir que se viabilize no Estado Goiás, de modo eficiente e humanitário, maior acesso ao transporte público por parte dos portadores de HIV. Como se sabe, pessoas portadoras da imunodeficiência adquirida vivem verdadeira peregrinação aos hospitais para tratar a doença. Neste quadro, a população mais pobre, portadora do vírus, encontra severas barreiras para pagar o transporte público em razão dos valores das passagens. Por isso, busca-se com esta proposição legislativa garantir aos mais pobres, em tal condição, acesso ao transporte público, a fim de que realizem seus tratamentos.

Estas são as razões sociais que elevam este projeto de lei à condição de dever legal do Estado, em conjunto com a família e a sociedade, de modo a assegurar à pessoa portadora do HIV, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à locomoção, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que este projeto seja aprovado.

FOLHAS AND THE PROPERTY OF THE				
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO LEIALEGES AO Sr. Dep.(s)				
PARA RELATAR				
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral				
Em <u>O2/ O6/</u> 2009				
Presidente:				

•

ļ,



PROCESSO N.º

2009001990

INTERESSADO

DEPUTADO MAURO RUBEM

ASSUNTO

Concede passe livre aos portadores da síndrome da

imunodeficiência adquirida (HIV) na rede metropolitana de

transportes coletivos.

CONTROLE

RPROC

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de lei da lavra do ilustre Deputado MAURO RUBEM dispondo sobre a concessão de passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) na rede metropolitana de transportes coletivos.

A propositura em tela é deveras relevante, entretanto, já existe a Lei 12.313, de 28 de março de 1994, que cuida da concessão desse benefício a diversas categorias na rede metropolitana de transporte coletivo. Assim, sendo, melhor se apresenta uma proposta de alteração da lei existente, nela incluindo o universo dos portadores de HIV, comprovadamente carentes.

Oportuno observar ainda que é reduzido número de pessoas portadoras de HIV que sejam também comprovadamente carentes o que não impactará o orçamento do estado, sendo as despesas acrescidas facilmente suportadas pelas dotações já constantes da vigente lei de meios, ressaltando ainda, que a citada lei prevê a possibilidade de concessão do benefício a novos segmentos e os mecanismos de aferição da situação de carência.

Nesse diapasão, peço vênia ao ilustre Deputado-Autor para

ofertar ao presente projeto o seguinte substitutivo:





"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 779 DE 21 DE MAIO DE 2009.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 1°, "caput", da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, às pessoas carentes portadoras da síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV) que estejam em tratamento, de deficiência física, sensorial, mental, ou renal e educandos do ensino básico, também carentes, até 12 (doze) anos de idade incompletos, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, com ônus para o Estado, estendendo-se o benefício, ainda, quando necessário, aos acompanhantes dos mencionados deficientes.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação"

Nessa conformidade, não existindo óbices constitucionais à aprovação da presente propositura, considerado o substitutivo acima ofertado, manifesto-me por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

08 de 2009

Deputado Helio de Sousa Relator

jar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Com VISTA (S) ao Sr. Deputado (s) Mesa Mase!	. ,
PELO PRAZO ACCUPACIONAL INCOMENSATION DE LA PROPERTIE DE LA PORTIE DE LA PROPERTIE DE LA PROPE	
PELO PRAZO Sala das Comissões Deputado Solon Amaral	
Em <u>04 / 08</u> / 2009.	
Presidente: Four Some	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº /990/29
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em /5/99 /2009.

Presidente: %



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EM, 32 DE Mtmln

DE 2009.



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMIENTO
PROCESSO NÚMERO: // / ara // (ara
Ao Sr.(a) Deputado (a)
PARA RELATAR
Em // J B
Présidente:

فسبد

PROCESSO N.º : 1990/2009

INTERESSADO

: Deputado Mauro Ruben

ASSUNTO

: Concede Passe Livre aos Portadores da Síndrome da

Imunodeficiência Adquirida (HIV) na Rede Metropolitana

de Transportes Coletivos.

CONTROLE

: RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de Lei n°779- AL, de 21 de maio de 2009, de autoria do nobre Deputado Mauro Ruben, concedendo passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência Adquirida (HIV) na rede metropolitana de transportes coletivos.

Inicialmente, relatado na Comissão de Constituição e Justiça, pelo ínclito Deputado Helio de Sousa, manifestou-se pela aprovação da propositura em pauta, desde que adotado o substitutivo apresentado.

O projeto foi, então, encaminhado à essa Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para análise da produção de impacto orçamentário - financeiro, nas contas do Estado.

Com efeito, a matéria esposada nos referidos autos traduz um núcleo relevante a respeito das diretrizes referentes ao acesso dos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) ao transporte público, pois é sabido que vivem verdadeira peregrinação nos hospitais para tratar a doença.

Não obstante, por se tratar de projeto que gera despesa pública, somente a Secretaria da Fazenda poderia fazer ım juízo de oportunidade sobre a matéria em apreço.



Ante o exposto, manifesto-me no sentido de que sejam os autos convertidos em diligência, a fim de serem encaminhados à Secretaria da Fazenda, para que esta opine sobre o projeto em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de 13

de 2009.

Deputada Mara Naves
RELATORA

Rdmm/Mpp





	DEPUTADOS TITULARES	DEPUTADOS SUPLENTES
01	EVANDRO MAGAL	01 JARDEL SEBBA
	DANIEL GOULART	02 ISO MOREIRA
03	JÚLIO DA RETÍFICA	03 PADRE FERREIRA
`4	MISAEL OLIVEIRA	04 ISAURA LEMOS
05	OZAIR JOSÉ	05 BETINHA TEJOTA
06	CILENE GUIMARÃES CULTURA CILENE GUIMARÃES COMPANION CONTRACTOR CON	06 DOUTOR VALDIR BASTOS
	HELIO DE SOUSA	07 MARLÚCIO PEREIRA
08	THIAGO PEIXOTO	08 LUIZ CARLOS DO CARMO
09	ROMILTON MORAES	09 MARA NAVES
10	WAGNER GUIMARÃES	10 JOSÉ NELTO
11	LUIS CÉSAR BUENO	11 HUMBERTO AIDAR





Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Panlamentar





DEFIRO O PEDIDO.A SERRETARIA/PARAPROVIDEN

CIAR.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

PAESTOENTE

O Deputado que este subscreve, em conformidade com os termos regimentais, requer a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria: 624-07, 1356-07, 1537-07, 1540-07, 1559-07, 1560-07, 2782-07, 2784-07, 2785-07, 2786-07, 2787-07, 2788-07, 2790-07, 2791-07, 2794-07, 2795-07, 4808-07, 2891-08, 2894-08, 3626-08, 3812-08, 4054-08, 673-09, 864-09, 865-09, 965-09, 967-09, 968-09, 969-09, 1405-09, 1589-09, 1605-09,1990-09, 3280-09, 3290-09, 3292-09, 871-10, 872-10, 1918-10, 1976-10, 3708-10, para que retornem a pauta de tramitação nesta Casa no estágio que se encontrava.

Pela oportunidade e relevância da matéria, conto com o unânime apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, em

de 2011.

Deputado Mauro Rubem - PT



Ofício nº 242 /SECC.

Goiânia, 23 de

ageste

de 2011.

A Sua Excelência
Deputado **JARDEL SEBBA**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
N E S T A

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho informar-lhe que o projeto de lei nº 779, de 21 de maio de 2009, dispondo sobre a concessão de passe livre aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV), na rede metropolitana de transportes coletivos, de autoria do Deputado Mauro Rubem, teve manifestação desfavorável da Secretaria da Fazenda, em virtude do impacto financeiro que seria gerado (cópias anexas do Despacho nº 007, de 15 de março de 2011, subscrito pelo Superintendente do Tesouro Estadual e Gerente de Contas Públicas e do Despacho nº 881, de 8 de abril de 2011, do Secretário da Fazenda).

Destaco que o processo autuado sob o nº 200900004039490 encontra-se arquivado nesta Secretaria.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

Vilmar da Silva Rocha

Secretário





PROCESSO

N° 200900004039490

INTERESSADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

ASSUNTO Projeto de Lei nº 779 de 21 de maio de 2009, que concede passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV).

DESPACHO Nº 00 1 / 2011- STE / GECOP. Mediante o Ofício nº 037/2009-CTFO da Assembléia Legislativa, fls. 02, no qual a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento solicita a manifestação da Secretaria da Fazenda quanto aos aspectos econômico-financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 779/2009 que Concede Passe Livre aos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência adquirida (HIV).

Considerando que cabe a esta pasta manifestar quanto aos aspectos econômico financeiros e que nos autos não é informado custo com a implementação do referido protejo, foi solicitada informação à Secretaria da Saúde sobre o número de casos de Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV). Essa pasta noticiou que no cadastro do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN constam 7.188 casos. Porém não soube informar a renda familiar desse grupo de pessoas, fato esse que dificulta o cálculo do impacto.

Supondo que cada beneficiário da proposta utilize 60 passes mês (2 por dia), teríamos um custo mensal de R\$ 969.435,00 para o exercício de 2011 e de R\$ 11.633.220,00 para cada um dos exercícios de 2012 e 2013. Nesse cálculo foi considerado que todos seriam beneficiários da proposta, embora é de se esperar que alguns percebem renda familiar superior a 3 salários mínimos e portanto não seriam beneficiados com a proposta. Em compensação, não foram

Gerência de Contas Públicas - GECOP - Superintendência do Desouro Estadual Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-996

Ivo-cv@sefaz.go.gov.br - Fone 3269 2521 - 2496 - 2047

Goiânia – Goiás

ICV/GECOP/STE



considerados os custos com acompanhantes, conforme previsto no referido projeto de lei.

Mesmo com esse cálculo aproximado é possível analisar a proposta do ponto de vista financeiro com as seguintes considerações:

1 A lei nº 12.313 de 28 de março de 1994 prevê no seu art. 17 que todos os ônus econômico-financeiros decorrentes da entrega de "passe gratuito" e/ou "bilhete especial" aos beneficiários da gratuidade, ressalvados os idosos, **serão suportados pelo Tesouro Estadual**, na medida das concessões. (grifo nosso)

2 Do ponto de vista financeiro, constatamos que a previsão da receita para o presente exercício deve ficar abaixo do estimado, comprometendo assim parte do orçamento aprovado. Dessa forma, todos os recursos encontram-se comprometidos, não havendo previsão de aumento de arrecadação que viabilize a realização da despesa solicitada nos autos, não atendendo, portanto, às prescrições do Art. 16 da LRF.

3 A concessão do benefício proposto normalmente ultrapassa o período de dois e anos e, portanto, se caracteriza como sendo uma despesa obrigatória de caráter continuado, devendo então atender aos preceitos do art. 17 da LRF.

4 No tocante ao cumprimento das metas fiscais para os exercícios seguintes (§ 2º, art.17 da LRF), é exigido pelo diploma legal sob análise que o ato (lei, decreto, etc) que autorizar novas despesas deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução da despesa.

20





5 O aumento permanente, referido no item anterior, é proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme dispõe o § 3º, art.17 da LRF. Ressaltese que o ato de autorização da despesa deve vir acompanhado de aumento da receita nos moldes apontados no referido dispositivo legal.

6 O Art. 15 da LRF considera como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Pelos motivos expostos, desaconselhamos a aprovação da despesa pretendida, posto que a sua realização implicaria no aumento do desequilíbrio fiscal existente.

Esta é a manifestação, que submeto à avaliação superior.

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS, Goiânia, 15 de

maγω____ de 2011.

IVO CEXAR VILELA

Gerente de Contas Públicas

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda para conhecimento, manifestação e providências necessárias ao prosseguimento do feito.

PEDRO DE MØRAES JARDIM

Superintendente do Tesouro Estadual

ICV/GECOP/STE





Processo nº: 200900004039490

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

Assunto: Passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida-

HIV.

11

DESPACHO Nº 881 /2011 - GSF - Autos em que o Deputado Estadual Mauro Rubens propõe, via projeto de lei, a concessão de passe livre aos portadores de HIV. Mediante o Ofício nº 037/2009-CTFO da Assembléia Legislativa. fls. 02, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento solicita a manifestação da Secretaria da Fazenda quanto aos aspectos econômico-financeiros e orçamentários.

Com a finalidade de apurar o impacto da proposta, a Superintendência do Tesouro Estadual solicitou à Secretaria de Estado da Saúde que informasse a quantidade de cidadãos goianos portadores de (HIV) que estariam em tratamento. Através do Despacho nº 221/2010-SPAIS/SES-GO, a Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde informou que constam no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN 7.181 casos.

Instada a se pronunciar, a Gerência de Contas Públicas da Superintendência do Tesouro Estadual desta Pasta emitiu o Despacho nº 07/2011-STE/GECOP (fls. 25/26), informando o cálculo do impacto financeiro da despesa, o qual representa o valor mensal de R\$ 969.435,00 para o exercício de 2011, e de R\$ 11.633.220,00 para cada um dos exercícios de 2012 e 2013 e desaconselhando a aprovação da despesa pretendida, em razão de que os recursos disponíveis encontram-se comprometidos e não haver previsão de aumento de arrecadação que viabilize a realização da respectiva despesa, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.





Por fim, Ante o exposto, ao acolher, por seus próprios fundamentos, o Despacho nº 07/2011-STE/GECOP (fls. 25/26), determino a restituição dos presentes autos à Secretaria da Casa Civil.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos ${\it O8}$ dias do mês de ${\it obsul}$ de 2011.

SIMÃO CIRINEU DIAS Secretário de Estado da Fazenda COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROCESSO NÚMERO:
Ao Sr.(a) Deputado (a)
PARA RELATAR
Em 29 / 0 + / 2
Presidente:





Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA

PROCESSO: n º 2009001990

INTERESSADO: Deputado Mauro Rubem

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 779/2009

Observação: "CONCEDE PASSE LIVRE AOS PORTADORES DA SÍNDROME

DA IMONUDEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (HIV) NA REDE METROPOLITANA

DE TRANSPORTES PÚBLICOS"

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Mauro Rubem, que concede passe livre aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV), na rede metropolitana de transportes públicos.

A iniciativa do ilustre Deputado subscritor desse projeto é deveras relevante, o presente projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça após apresentação de substitutivo do ilustríssimo deputado Hélio de Sousa que modificou o teor do projeto original, autorizando o Chefe do Poder Executivo a conceder transporte gratuito aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, às pessoas carentes portadoras da síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV) que estejam em tratamento, de deficiência física, sensorial, mental, ou renal e educandos do ensino básico, também carentes, até 12 (doze) anos de idade incompletos, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, com ônus para o Estado, estendendo-se o beneficio, ainda quando necessário, aos acompanhantes dos mencionados deficientes.

Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, nº 3231, Setor Central, Goiânia-Goiás Fone: (62) 2764 3103 / Fax: 2764 3116



Diante do exposto o que torna o projeto legal e constitucional, não havendo óbice, visto que o disposto no projeto não vincula nem obriga o governador a aplicar a lei, somos pela aprovação do referido projeto entendendo que o referido apenas autoriza o governador a aplicar o disposto na lei quando houver possibilidade financeira para o Estado.

Diante do exposto manifesto pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, aos 06 dias do mês de Março de 2012.

FÁBIO SOUSA Deputado





PROCESSO NÚMERO: 1990/09

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento Aprova o

Parecer do Relator Favorável à Matéria

m 22/08

Presidente

DEPUTADOS TITULARES DEPUTADOS SUPLENTES 01 HELDER VALIN...... 01 ISO MOREIRA..... 02 FÁBIO SOUSA..... 02 DANIEL MESSAC..... HELIO DE SOUSA..... 03 NILO RESENDE..... 04 FRANCISCO GEDO 04 FREDERICO NASCIMENTO..... 05 JOSÉ LIMA..... 05 ISAURA LEMOS..... 06 TALLES BARRETO..... 06 HILDO CANDANGO..... 07 ADEMIR MENEZES..... .07 CLÁUDIO MEIRELLES..... 08 LINCOLN TEJOTA..... 08 JOSÉ VITTI..... 09 LUIZ CARLOS DO CARMO 09 DANIEL VILELA..... 10 ADRIETE ELIAS..... 10 BRUNO PEIXOTO...... 11 KARLOS CABRAL.....





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 841 - P

Goiânia, 17 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 46, aprovado em sessão realizada no dia 16 de maio do corrente ano, de autoria do Deputado MAURO RUBEM, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994.

Atenciosamente,

Deputado HELDER VAL



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2013. LEI Nº , DE DE DE 2013.



Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, "caput", da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às pessoas carentes portadoras da síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV) que estejam em tratamento, de deficiência física, sensorial, mental, ou renal e educandos do ensino básico, também carentes, até 12 (doze) anos de idade incompletos, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, com ônus para o Estado, estendendo-se o benefício, ainda, quando necessário, aos acompanhantes dos mencionados deficientes.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de

maio de 2013.

Deputado HELDER VAD - PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO

- 2º SECRIMÁRIO